



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 12, DE 06 DE JULHO DE 1850.

Eleva á categoria de Vila a Freguesia de Albuquerque, com a denominação de Vila de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque e fixando seus limites. Revogada: Resolução nº 01 de 17/06/1851. Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembeáa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque he elevada á cathegoria de Villa com a denominação de - Villa de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque.

Artº. 2º. O Termo da nova Villa comprehenderá as Freguezias de Nossa Senhora do Carmo de Miranda, e a de Sant' Anna do Paranyba.

Artº. 3º. Logo que os seos Habitantes tiverem começado á sua custa hum casa para as Sessões da Camara Municipal e hum Cadêa, o Presidente da Provincia mandará proceder á eleição Municipal, e fará a nomeação dos Empregados correspondentes.

Artº. 5º. Ficão sem vigor qualquer Lei e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, a qual eleva á cathegoria de Villa com a denominação de - Villa de Nossa Senhora da Conceição de Albuquerque - a Freguezia de N. Senr^a da Conceição de Albuquerque, marca seos limites, e dá outras providencias a ella concernentes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 5 de Julho de 1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada af.⁴⁸.v. do Livro 3º de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuiabá, 6 de Julho de 1850.

José Maria d'Abrêo.